

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 01/80

Data 14/02/80

INTERESSADO: Mesa Diretora

ASSUNTO: Aplica à Câmara Municipal de Fortaleza  
e disposto no Ato Deliberativo nº 29, de 05/02/80,  
da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do  
Estado do Ceará e adota outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 793 DE 15/02/80

DIOM Nº 6859 DE 10/03/80

ARQUIVO \_\_\_\_\_

**DIGITALIZADO**

EM: 19/09/88

  
FUNCIONÁRIO



RESOLUÇÃO Nº 793/80

Aplica à Câmara Municipal de Fortaleza o disposto no Ato Deliberativo nº 29, de 05/02/80, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e adota a outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE RE  
SOLUÇÃO.

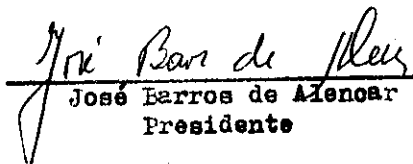
Art. 1º - Os valores dos subsídios - parte fixa e variável-e demais vantagens percebidas pelos Vereadores de Fortaleza, ficam reajustados nos seguintes percentuais, tendo em vista o disposto no Ato Deliberativo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará nº 29, de 04 de fevereiro de 1.980:

- I- 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1980;
- II- Igual percentagem, a partir de 1º de março de 1980, sobre o valor fixado no item anterior.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal terá o direito a verba de representação mensal igual à fixada para o Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de fevereiro de 1980.

  
\_\_\_\_\_  
José Barros de Alencar  
Presidente

Dispensado de Impressão e Intiplicite

Em 17/2/80

PRESIDENTE



Aprovado em 1ª discussão

Em 17/2/80

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/80

*D. Alice Ductona*  
*José Bauer de Sá*  
*17/2-80*

Aplica à Câmara Municipal de Fortaleza o disposto no Ato Deliberativo nº 29, de 05/02/80, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos subsídios - parte fixa e variável e demais vantagens percebidas pelos Vereadores de Fortaleza, ficam reajustados nos seguintes percentuais, tendo em vista o disposto no Ato Deliberativo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nº 29, de 04 de fevereiro de 1.980:

I - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1980;

II - Igual percentagem, a partir de 1º de março de 1980, sobre o valor fixado no item anterior.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal terá o direito a verba de representação mensal igual à fixada para o Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de fevereiro de 1980.

- JUSTIFICATIVA -

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, alínea p, item 2, do seu Regimento Interno, e nos termos do art. 13, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 24 da Constituição Estadual, aplicou para os seus membros e disposto no Decreto-Lei nº 1732, de 20.12.79 e no Ato nº 41, de 1980, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Assim sendo, a presente proposição tem por objetivo facultar à esta Câmara a aplicar aos seus vereadores a remuneração que lhes compete, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02-07-75, com as modificações da Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1.979.

Vale ressaltar que, pela revogação expressa do art. 3º da pré-falada Lei Complementar nº 25, o Presidente da Câmara poderá perceber as vantagens pecuniárias da representação mensal, e que ora fica assegurada pela presente proposição.

O presente projeto, pela simplicidade de seus termos, dispensa maiores justificativas, visto que pretende, fundamentalmente, atender aos anseios e direitos dos abnegados edis deste Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de fevereiro de 1980.

*José Bauer de Sá*  
*17/2/80*

aprovado em 2ª discussão  
Em 17/2/80  
PRESIDENTE  
A Comissão de Redação Final  
Em 17/2/80  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**APROVADO**  
 14/2/1980  
 COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
 PRESIDENTE

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/80.

Aplica à Câmara Municipal de Fortaleza o disposto no Ato Deliberativo nº 29, de 05/02/80, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos subsídios - parte fixa e variável e demais vantagens percebidas pelos Vereadores de Fortaleza, ficam reajustados nos seguintes percentuais, tendo em vista o disposto no Ato Deliberativo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará nº 29, de 04 de fevereiro de 1980:

- I - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1980; e
- II - Igual percentagem, a partir de 1º de março de 1980, sobre o valor fixado no item anterior.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal terá o direito a verba de representação mensal igual à fixada para o Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de fevereiro de 1980.

*José Barros de Almeida* Presidente  
*[Signature]* Vice-Presidente  
*[Signature]* 1º Secretário  
*José Monteiro* 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 04/80

Ao Projeto de Resolução nº 01/80

O presente Projeto de Resolução procedente da Mesa Diretora, subscrito por vários Vereadores "Aplica à Câmara Municipal de Fortaleza o disposto no Ato Deliberativo nº 29, de 05.02.80, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e adota outras providências".

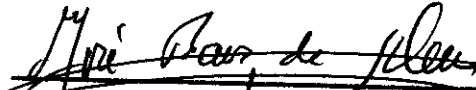
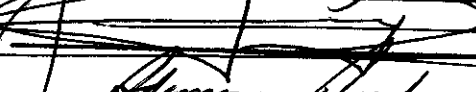
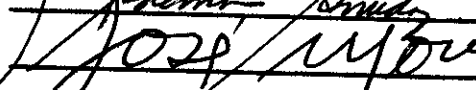
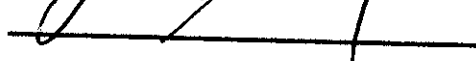
A presente propositura tem por objetivo facultar a este Legislativo e aplicar aos seus Vereadores a remuneração que lhes compete, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, com as modificações da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

É oportuno ressaltar que, pela revogação expressa do art. 3º da citada Lei Complementar nº 25, o Presidente da Câmara poderá perceber as vantagens pecuniárias da representação mensal, o que ora fica assegurada pela presente propositura.

Acreditamos que a matéria, pela clareza de seus termos dispensa maiores justificativas e considerando-se a justeza da mesma de vez que visa, fundamentalmente atender aos anseios e direitos daqueles que são os mais legítimos representantes do povo.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de fevereiro de 1980.

	Presidente
	Vice-Presidente
	1º Secretário
	2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D.O.E. de 12-02-1980

**ATO DELIBERATIVO Nº 127 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1980**  
Aplaca a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e disposto no Ato nº 41, de 1980, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, alínea "p", Item 2, do Regimento Interno (Resolução nº 26, de 22 de novembro de 1972), nos termos do art. 13, inciso VI, da Constituição Federal, e do art. 24, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1732, de 20 de dezembro de 1979, e no Ato nº 41, de 1980, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

**RESOLVE:**

Art. 1º — Os valores dos subsídios — parte fixa e variável — da ajuda de custo e demais vantagens percebidas pelos Deputados Estaduais, ficam reajustados nos seguintes percentuais:

I — 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1980; e

II — Igual percentagem, a partir de 1º de março de 1980, sobre o valor fixado no item anterior.

Art. 2º — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retrocedem a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de fevereiro de 1980.

Aquiles Feres Mota — Presidente  
Filinto Elzeu — 1º Vice-Presidente  
Wilson Machado — 2º Vice-Presidente  
Orlando Bezerra — 1º Secretário  
Antônio Jacó — 2º Secretário  
Fonseca Coelho — 3º Secretário

\*\*\* \*\*\* \*\*\*